



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 913/2003

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE MENCIONA E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Nazareno, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Faculdade de Medicina de Barbacena.

Art. 2º - A finalidade do presente Convênio estão contidas na programação enviada pela Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB, sendo que todos os compromissos e obrigações do Município e da Faculdade serão especificados no termo de Convênio, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do Convênio após assinatura com a Entidade especificada no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de dezembro de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE NAZARENO


GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 25,00 % (vinte e cinco por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64;
- c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de dezembro de 2003.


LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo: Discriminação da despesa por funções:

| FUNÇÕES DO GOVERNO | RS |
|----------------------------|---------------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 212.600,00 |
| 02 - JUDICIARIA | 0,00 |
| 03 - ESSECIAL A JUSTIÇA | 0,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 890.600,00 |
| 05 - DEFESA NACIONAL | 0,00 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 |
| 07 - RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 67.920,00 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL | 0,00 |
| 10 - SAÚDE | 837.040,00 |
| 11 - TRABALHO | 0,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 1.166.320,00 |
| 13 - CULTURA | 55.340,00 |
| 14 - DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 |
| 15 - URBANISMO | 305.390,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 30.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO | 32.370,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 22.000,00 |
| 19 - CIENCIA E TECNOLOGIA | 0,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 259.800,00 |
| 21 - ORGANIZAÇÃO AGRARIA | 0,00 |
| 22 - INDUSTRIA | 0,00 |
| 23 - COMERCIO E SERVIÇOS | 10.000,00 |
| 24 - COMUNICAÇÕES | 5.000,00 |
| 25 - ENERGIA | 0,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 140.540,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 33.620,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 264.660,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 4.333.200,00 |

Parágrafo terceiro: Discriminação da despesa por entidades orçamentárias:

| ENTIDADES DO MUNICÍPIO | RS |
|---------------------------------------|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO (MG) | 4.333.200,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 4.333.200,00 |